

# ConEDP-SP

**CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 139/2022**

**NOME DA INSTITUIÇÃO:** CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DA EDP-SP – CONEDP-SP

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME**

**ATO REGULATÓRIO:** Consulta Pública 139/2022

**OBJETO:** Diretrizes e condições para a resolução amigável dos Contratos de Energia de Reserva - CER firmados em decorrência do Procedimento Competitivo Simplificado - PCS, de 2021.

*O Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da EDP-SP (ConEDP-SP), legítimo representante dos consumidores de energia elétrica da área de concessão da EDP-SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para, em nome de seus representados, apresentar contribuições sobre a **Minuta de Portaria que possibilita a resolução amigável dos CERs firmados no PCS**, o que faz nos termos do documento que segue.*

Considerando os vultuosos custos relacionados ao Procedimento Competitivo Simplificado (PCS), mais uma vez os consumidores são responsáveis em arcar com a contratação bilionária desse empreendimento, visto que o megawatt-hora das térmicas foi contratado por R\$ 1.563,61/MWh, custo mais de sete vezes superior ao de outros leilões. Ainda, além de exigir geração ininterrupta das usinas, com operação em 100% do tempo depois de ligadas, pelo acordo, elas teriam de operar até dezembro de 2025.

# ConEDP-SP

As decisões se dão em reuniões públicas e são tomadas de forma colegiada pelos diretores da ANEEL, devidamente instruídas por pareceres das áreas técnicas e a decisão, foi tomada em condições excepcionais e conseqüentemente, não seguiu todos os procedimentos e inclusive as necessárias avaliações de impacto regulatório.

No entanto, adentrando no tema em discussão, a decisão de rescindir amigavelmente os contratos firmados no PCS, portanto, é muito positiva para o setor e o consumidor, visto que será dada a oportunidade àqueles geradores que entraram em operação comercial até a data prevista no contrato, como para aqueles que entraram em operação após 90 dias da data prevista no contrato, desde que quitadas todas as penalidades editalícias e contratuais perante à CCEE.

Perante os empreendimentos que não entraram em operação comercial nos prazos acordados e para aqueles que não aceitarem a rescisão amigável, entendemos que os contratos firmados devem ser cumpridos em sua integralidade, a fim de preservar a segurança jurídica e a estabilidade nas relações contratuais estabelecidas. Revertendo ainda, tais penalidades a serem pagas pelos agentes aos consumidores brasileiros.

Ainda nesse sentido, o Conselho de Consumidores preza para que todo o rito processual seja respeitado e mantido, bem como deve ser fiscalizado pela Agência a fim de evitar maiores danos aos consumidores de energia elétrica.

Assim, certo de que a ANEEL cumprirá com o seu papel e fará as devidas considerações em relação às Contribuições aqui apresentadas, este Conselho de Consumidores renova os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ANTONIO COZZI JÚNIOR**

Presidente do ConEDP

Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da EDP-SP